



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA
VEREADOR FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO

Ofício n° 48/2023-GP

São Vicente Férrer/MA, 26/09/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEANDERSON SODRÉ FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
LOCAL

Assunto: pedido de informações. Beneficiados com a assistência financeira complementar da União para cumprimento do piso nacional da enfermagem

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando o direito constitucional de acesso à informação, previsto no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que resguardam a todo e qualquer indivíduo “o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

Considerando que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito (STF - RE: 865401 MG - MINAS GERAIS 0017158- 54.2013.8.13.0720, Relator: Min. Dias Toffoli, Data de Julgamento: 25/04/2018, Tribunal Pleno);

Considerando que as informações solicitadas não são de caráter sigiloso e possuem natureza pública, sendo sua publicidade indispensável à demonstração da transparência dos negócios realizados pela Administração Pública envolvendo interesses patrimoniais e sociais da coletividade como um todo;

Considerando que a não disponibilização das informações à sociedade ofende princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, restando caracterizada, pela omissão pelo Secretário, inclusive, ato de improbidade;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA
VEREADOR FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO

Considerando que o Poder Legislativo possui a função inerente de fiscalizar os atos do Poder Executivo (arts. 29, XI, e 31 da CF/88) consubstanciando-se essa no controle da execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município;

Considerando a Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023; bem como a aprovação dos projetos de lei no âmbito do Município de São Vicente Ferrer/MA que visam regular a assistência financeira da União para cumprimento do piso;

Requisito a Vossa Excelência **apresentar a relação nominal de todos os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras (se houver), beneficiados com a assistência financeira complementar da União para cumprimento do piso nacional da enfermagem, inclusive, detalhando os valores repassados aos respectivos beneficiários, conforme informações constantes na plataforma InvestSUS.**

Aguardo de V. Sa. manifestação de resposta no prazo legal de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

Vereador CHICÃO FIGUEIREDO